



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de PAULISTAS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.345/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Sra. ROSIMEIRE DOS SANTOS TAVARES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.817.683, e inscrita no CPF sob o nº 124.834.446-44, residente e domiciliada na Rua da Alegria, Bairro Tabatinga, nº 102, Centro, nesta Cidade de Paulistas - MG, doravante simplesmente designada **CONTRATADO** de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e posteriores alterações, resolve firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de limpeza das instalações do prédio da Câmara Municipal, quando necessário.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma integral pelo **CONTRATANTE**, conforme emissão da Ordem de Serviços por escrito da Presidência da Câmara Municipal para execução dos serviços contratados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O início do Contrato fica fixado a partir da assinatura do contrato, sendo sua vigência até o dia 31/12/2024.

3.2 - A recusa injustificada do adjudicado em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, a sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 105 da 14.133/21).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

4.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente serão aplicadas às sanções legais, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

a – Multa diária por atraso não justificado na entrega do objeto adquirido, de 0,3 % (três décimos por cento) após 30 (trinta) dias sobre o valor global do recibo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

6.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas inerentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

01.01.01.01.031.0003.2001-3.3.90.36.00

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução de cada diária o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, sobre o qual deverá incidir o desconto do INSS e IRRF, se houver, conforme disposto na Cláusula 2ª que estabelece o Regime de Execução.

8.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.

9 - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

10.1 – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expressa no instrumento de compra direta, retro aludida a proposta do CONTRATADO aceita pela CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

11.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Paulistas/MG, 02 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: _____

EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO: _____

ROSIMEIRE DOS SANTOS TAVARES PEREIRA

MG-16.817.683

CPF nº 124.834.446-44

TESTEMUNHAS:

1º Luciene Aparecida do M. Miranda

CPF: 066.175.636-03

2ª: Isabela Gean da Silva

CPF: 513.100.746-15